



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.205.888/0001-85, celebrou segundo termo aditivo ao seguinte termo de credenciamento:

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 38 de 28/06/2024.

CREDENCIADA: SABERES: ENSINO PERSONALIZADO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.525.452/0001-86.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 29 de junho de 2025 até 28 de junho de 2026.

Sobradinho, 02 de julho de 2025.

LUIZ AFFONSO TREVISAN,
Presidente



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 37.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS**. Edital na íntegra disponível no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço: [http://consorcojacui.atende.net](http://consorciojacui.atende.net).

Sobradinho, 02 de julho de 2025.

**LUIZ AFFONSO TREVISAN
PRESIDENTE
CI/JACUÍ**



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CREDECNIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, no uso legal de suas atribuições estatutárias, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas na Resolução CA N.º 002/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://consorciojacui.atende.net/cidadao>, na aba publicações legais/ editais/ 2025 ou Diário Oficial. Acesse o link: <https://www.sifass.com.br/cijacui/> para encaminhar a documentação.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público, visa o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços na área da Saúde – consultas especializadas aos municípios consorciados, conforme demanda destes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para os serviços indicados no **Anexo I**.

1.2 O credenciamento da pessoa jurídica, nos termos e condições do presente Edital, não gera direito subjetivo a prestação de serviços, ficando esta prestação sujeita à demanda dos municípios.

1.3 A eventual prestação dos serviços não implicará em vínculo empregatício entre o Consórcio e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorcojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 3 de 37.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1 Poderão participar deste credenciamento, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, que cumulativamente:

2.1.1 Ofereçam prestação de serviços na área de saúde junto às unidades básicas do município, e aceitem os valores dispostos na Tabela de Serviços do Consórcio – Consultas Especializadas 2025, constantes no **Anexo I** deste Edital, devendo indicar quais os serviços que efetivamente deseja prestar com os nomes dos profissionais que realizarão os serviços (**Anexo II**).

2.1.2 Possuam todos os documentos da pessoa jurídica em conformidade com o endereço de registro da pessoa jurídica na junta comercial ou registro no cartório de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica.

2.1.3 Possuam cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente preenchido com os seguintes dados: serviço e classificação que a empresa e seus profissionais prestam, bem como os profissionais deverão estar cadastrados e vinculados no CNES da empresa.

2.2 Atendam todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.3 A pessoa jurídica interessada poderá efetuar o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital, desde que respeitada sua vigência.

2.4 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros

2.5 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

f) Possuírem registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Ao requerer o credenciamento ou atualização deste, a pessoa jurídica interessada deverá se cadastrar no Sistema de Faturamento de Serviço de Saúde, através do site do Consórcio CI/JACUÍ no endereço: [https://consorcojacui.atende.net/cidadao](https://consorciojacui.atende.net/cidadao), na aba CREDENCIAMENTO.

3.2 Após o cadastramento a interessada deverá protocolar todos os documentos de habilitação solicitados neste edital devidamente atualizados e vigentes.

3.3 Os documentos protocolados deverão possuir chave de autenticação ICP Brasil.

3.4 Os documentos em desconformidade serão recusados e o credenciamento não será efetivado.

3.5 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5.1 Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.5.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.3 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

3.5.4 Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando sua regularidade, conforme a sua situação, em relação à:

3.5.4.1.1 Fazenda Nacional, referente Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

3.5.4.1.2 Fazenda estadual;

3.5.4.1.3 Fazenda municipal;

3.5.4.1.4 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

3.5.4.1.5 Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

3.5.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

3.5.6 Alvará de localização da pessoa jurídica;

3.5.7 Alvará sanitário da pessoa jurídica, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 3.5.8** Registro da pessoa jurídica no Conselho respectivo da categoria, contendo a identificação do responsável técnico pela pessoa jurídica;
- 3.5.9** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 3.5.10** Dados bancários em nome da pessoa jurídica (banco, agência, número da conta corrente);
- 3.5.11** Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões ou especialidades, nº de registro no respectivo conselho, nº de CPF e nº Cartão SUS do profissional, podendo ser conforme modelo do **Anexo II**.
- 3.5.12** Comprovação de qualificação dos profissionais através de apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios (Carteira Profissional).
- 3.5.13** Para os serviços que necessitem de especialização, deverá anexar comprovação de titulação na especialidade compatível como RQE (registro de Qualificação de Especialista).
- 3.5.14** Declaração de que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea pela Administração Pública, de qualquer ente federado, podendo ser conforme modelo do **Anexo III**.
- 3.5.15** Declaração de que não mantém trabalhador, empregado ou não, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, podendo ser conforme modelo do **Anexo IV**.
- 3.5.16** Declaração de dispensa de retenção obrigatória da contribuição previdenciária, conforme modelo do **Anexo V**.
- 3.6** A pessoa jurídica, ao solicitar o credenciamento, deverá relacionar os serviços que deseja prestar, de acordo com os serviços descritos na TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS 2025 (**Anexo I**), informando ainda o nome do profissional responsável pelo serviço, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 3.7** A pessoa jurídica prestadora deverá possuir em seu quadro de sócios ou empregados os profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços indicados, apresentando os documentos exigidos neste edital (qualificação técnica) de todos os profissionais que realizarão ou participarão dos atendimentos informados, quando esta for necessária.
- 3.8** Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet, deverão estar autenticados, podendo a autenticação ser feita pelo Consórcio, a vista do original.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1** Protocolado o requerimento demais documentos e apresentada integralmente a documentação necessária válida, o consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir pelo deferimento ou não do credenciamento da pessoa jurídica interessada.
- 4.2** As pessoas jurídicas que cumprirem todos os requisitos do presente Edital, poderão ter seu credenciamento deferido pelo Consórcio e convidadas para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.3 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

4.4 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade do Consórcio CI/JACUÍ

5.2 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados solicitantes dos serviços, sendo de responsabilidade do prestador credenciado exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio ou seus municípios consorciados.

6.2 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município responsável pelo encaminhamento, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.3 Os atendimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade de agendamento do prestador credenciado, o qual comparecerá na unidade de saúde no dia e horário de sua escolha, informando apenas a respectiva secretaria de saúde do município para fins de controle.

6.4 É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do credenciante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.5 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

6.8 A pessoa jurídica credenciada não terá direito à realização de qualquer quantitativo mínimo mensal, em número de consultas, exames ou quaisquer outros procedimentos, devendo aceitar a prestação de serviços conforme demanda dos municípios, até o limite de sua capacidade de atendimento;

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1 Os preços dos serviços serão aqueles estipulados na Tabela de Serviços – Consultas Especializadas 2025, com seus respectivos valores (**Anexo I**), elaborada pelo CONSÓRCIO.

7.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital, os preços da Tabela de Serviços poderão ser revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral.

7.3 Em caso de alteração de valores constantes na Tabela de Serviços – Consultas Especializadas 2025, o Edital será republicado com suas devidas alterações.

7.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado somente após a formalização, assinatura e registro do Termo de Credenciamento, após cumpridas todas as etapas de validação dos documentos de habilitação da pessoa jurídica credenciada.

7.5 Serão considerados para pagamento apenas aqueles serviços efetivamente prestados em benefício dos pacientes encaminhados e autorizados e pelos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital e anexos.

7.6 As guias de autorização dos serviços efetivamente prestados entre os dias 23 do mês anterior a 22 do mês corrente deverão ser entregues pelos prestadores de serviços, na Sede do Consórcio, IMPRETERIVELMENTE, em até 3 (três) dias úteis após o dia de fechamento da competência.

7.7 A apresentação tardia ou retroativa, fora do prazo estipulado no item **7.6** das guias de autorização, posterior ao atendimento do paciente, somente serão aceitas e processadas em até 4 (quatro) competências, ou seja, no mês de processamento da produção o Consórcio aceitará as guias com atendimentos realizados na competência do mês ou de no máximo 3 (três) meses anteriores ao mês da produção, totalizando 4 (quatro) meses, conforme Portaria nº 1.110 de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde. Neste caso a credenciada não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.7.1 As guias de autorizações que forem entregues, referentes a um período maior que 4 (quatro) meses da data do atendimento, **NÃO** serão computadas para pagamento.

7.8 Somente serão computadas para pagamento as guias de autorização devidamente assinadas pelo município (autorizador), pelo paciente e pelo profissional que realizou o serviço.

7.9 As guias de autorização, no caso de atendimento de menores, deverão estar assinadas pelo responsável do mesmo, sendo vedada a assinatura de pacientes menores de idade. Caso isto ocorra, as mesmas serão desconsideradas e não serão faturadas para o prestador de serviços

7.10 As guias de autorização rejeitadas pelo setor de faturamento do Consórcio deverão ser retiradas pelo prestador de serviços para as correções, quando cabível, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução.

7.11 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, quantidade, descrição do serviço, valor unitário e valor total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

7.12 O pagamento dos serviços realizados pela credenciada fica condicionado ao repasse ao Consórcio dos valores pelo município consorciado e responsável pelo encaminhamento do paciente.

7.13 O pagamento pelo CONSÓRCIO somente será realizado de acordo com os procedimentos prestados, constantes na Tabela de Serviço (**Anexo I**), do edital.

7.14 A pessoa jurídica credenciada concorda com a retenção pelo Consórcio da tarifa de credenciamento das Pessoas Jurídicas Credenciadas, na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

7.15 A pessoa jurídica credenciada concorda desde já com a retenção de eventuais tributos ou contribuições incidentes sobre os serviços prestados, nos percentuais definidos em lei.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335002 – P.M. Arroio do Tigre



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Cerro Branco	Vínculo: 16335004 – P.M. Cachoeira do Sul
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
Estrela Velha	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335005 – P.M. Cerro Branco
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
Ibarama	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335007 – P.M. Estrela Velha
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335008 – P.M. Ibarama
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Jacuizinho	Órgão: 21
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Jacuizinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335018 – P.M. Jacuizinho
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335010 – P.M. Novo Cabrais
	Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 16335011 – P.M. Passa Sete Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335012 – P.M. Segredo Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335015 - P.M. Sobradinho Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335013 – P.M. Tunas Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS

9.1 A credenciada obriga-se a:

9.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos beneficiários e o arquivo médico em questão.

9.1.2 Atender ao beneficiário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 9.1.3** Justificar ao Consórcio, ao beneficiário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos, bem como no termo de credenciamento.
- 9.1.4** Para início dos atendimentos todos os profissionais têm que estar cadastrados e habilitados no Consórcio, sob risco de não receber pelo período anterior a habilitação, com o termo de credenciamento devidamente assinado.
- 9.1.5** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente atendimento do objeto deste certame.
- 9.1.6** Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários e demais recolhimentos legais no caso de prestador que possua profissionais médicos empregados.
- 9.1.7** Manter registro dos serviços, códigos e profissionais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 9.1.8** Informar ao Consórcio a entrada ou saída de novo profissional na empresa, tendo seu cadastro no CNES atualizado.
- 9.1.9** Manter atualizados todos os dados e documentos anexados no sistema disponibilizado pelo Consórcio.
- 9.1.10** Notificar o Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 9.1.11** Manter contrato de trabalho com seus colaboradores que realizam serviços para os municípios consorciados, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 9.1.12** Garantir acesso dos Conselhos de Saúde, aos serviços credenciados, no exercício de seu poder de fiscalização
- 9.1.13** Submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor ou fiscal, quando houver.
- 9.1.14** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário para fins de experimentação ou procedimentos ainda não autorizados pelos órgãos oficiais, com competência para a matéria.
- 9.1.15** Garantir a assinatura, nas guias de autorização, pelo profissional que realizou o serviço, bem como do paciente.
- 9.1.16** Efetuar a autenticação no Sistema do Consórcio, após a realização do atendimento, através dos códigos que constam na guia de autorização gerada pelo referido sistema. As guias não autenticadas ficarão disponíveis para que o prestador de serviços as retire no Consórcio para as devidas correções, retornando-as na próxima competência.
- 9.1.17** Observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18, sobretudo no trato de dados pessoais sensíveis.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.1.18 Não cobrar do beneficiário ou acompanhante qualquer complemento aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, seus anexos e termo de credenciamento.

9.1.19 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao beneficiário ou acompanhante em razão da execução deste termo de credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a prestadora de serviços.

9.2 O Consórcio obriga-se a:

9.2.1 Repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste Edital.

9.2.2 Prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento;

9.2.3 Alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, "a", da Lei 14.133/2021.

9.2.4 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar juntamente com o município solicitante a prestação dos serviços, objeto deste certame.

9.2.5 Providenciar a publicação do extrato do referido contrato no prazo da lei.

9.2.6 Providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

9.3 Os municípios solicitantes dos serviços obrigam-se a:

9.3.1 Fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o presente edital. Em caso, de desacordo, o município deverá comunicar o consórcio para as devidas providências e aplicações de penalidades.

9.3.2 Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municípios em ordem cronológica.

9.3.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

9.3.4 Regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- a)** advertência;
- b)** multa de 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado pela prestadora de serviços e acatado pelo Consórcio. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio a prestadora de serviços.
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas à credenciada nas seguintes hipóteses:

- a) Injustificadamente retardar a execução do objeto deste termo de credenciamento;
- b) Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste termo de credenciamento;
- c) Fizer declaração falsa ao Consórcio ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- d) Falhar ou fraudar na execução do presente termo de credenciamento;
- e) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

10.3 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos ou termo de credenciamento.

11.2 Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada, em prazo estipulado pelo CONSÓRCIO, sob pena de não credenciamento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11.3 Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público.

11.4 Este edital está disponível na íntegra no site do CONSÓRCIO consorciojacui.atende.net e no Diário Eletrônico Oficial do Consórcio através do mesmo endereço.

11.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

12. DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

Sobradinho/RS, 02 de julho de 2025.

**LUIZ AFFONSO TREVISAN
PRESIDENTE
CI/JACUÍ**





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO I

TABELA SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS - 2025

TABELA DE SERVIÇOS CI/JACUÍ 2025	CÓDIGO SUS	VALOR
1) CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
1.1 Consulta médica – Clínica Geral	301010072	R\$ 92,26
1.2 Consulta médica – Angiologia	301010072	R\$ 121,01
1.3 Consulta médica – Alergia/Imunologia	301010072	R\$ 130,58
1.3 Consulta médica – Cardiologia	301010072	R\$ 121,01
1.4 Consulta médica – Dermatologia	301010072	R\$ 111,43
1.5 Consulta médica – Endocrinologia	301010072	R\$ 121,01
1.6 Consulta médica – Gastroenterologia	301010072	R\$ 111,43
1.7 Consulta médica – Geriatria	301010072	R\$ 111,43
1.8 Consulta médica – Ginecologia/Obstetrícia	301010072	R\$ 121,01
1.9 Consulta médica – Hematologia	301010072	R\$ 140,16
1.10 Consulta médica – Infectologia	301010072	R\$ 140,16
1.11 Consulta médica – Mastologia	301010072	R\$ 111,43
1.12 Consulta médica – Nefrologista	301010072	R\$ 121,01
1.13 Consulta médica – Neurologista	301010072	R\$ 140,16
1.14 Consulta médica – Neuropediatria	301010072	R\$ 268,26
1.15 Consulta médica – Oftalmologia	301010072	R\$ 121,01
1.16 Consulta médica – Oncologia	301010072	R\$ 140,16
1.17 Consulta médica – Ortopedia	301010072	R\$ 111,43
1.18 Consulta médica – Otorrinolaringologia	301010072	R\$ 130,58
1.19 Consulta médica – Pediatria	301010072	R\$ 121,01
1.20 Consulta médica – Pneumologia	301010072	R\$ 121,01
1.21 Consulta médica – Proctologia	301010072	R\$ 121,01
1.22 Consulta médica – Psiquiatria	301010072	R\$ 172,46
1.23 Consulta médica – Reumatologia	301010072	R\$ 111,43
1.24 Consulta médica – Traumatologia	301010072	R\$ 111,43
1.25 Consulta médica – Urologia	301010072	R\$ 121,01
1.26 Consulta médica – Cirurgião Geral	301010072	R\$ 121,01
1.27 Consulta médica – Cirurgião Torácico	301010072	R\$ 121,01



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 17 de
37.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

1.28 Consulta médica – Cirurgião Vascular	301010072	R\$ 121,01
1.29 Consulta médica – Cirurgião Plástico	301010072	R\$ 121,01
1.30 Consulta médica – Avaliação Pré-Cirúrgica	301010072	R\$ 143,71
1.31 Consulta médica – Avaliação Recém-Nascido	301010072	R\$ 143,71
1.32 Consulta médica – Endocrinopediatra	301010072	R\$ 139,25
1.33 Consulta médica – Psiquiatria Pediátrica	301010072	R\$157,50



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 18 de
37.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO COM OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____, que os profissionais que realizarão os serviços a serem prestados ao **CREDENCIANTE**, são os seguintes:

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____:

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeiro.

1. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____:

Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

A Pessoa Jurídica (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na rua (nome da rua e número) neste ato representada por seu titular, (nome e qualificação), em conformidade com o art. 120, I, II e III, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009¹, vem declarar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, sob as penas da lei, para fins de dispensa da retenção de INSS, que:

- a) Não possui empregados.
- b) Os serviços foram prestados pessoalmente pelo titular e/ou sócios da empresa;
- c) O faturamento da empresa, no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA

Representante Legal

¹ Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - (...);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º (...);

§ 3º (...);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, através de seu representante legal (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF e RG), residente e domiciliado (endereço completo) _____, requer sua inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PARA CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS** aberto pelo CI/Jacuí para atendimento aos Municípios consorciados, conforme relação de serviços abaixo descrita:

<u>Serviço</u>	<u>Profissional</u>
----------------	---------------------

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ AFFONSO TREVISAN, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , neste ato representada por , simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de consulta especializada nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e seus anexos.

1.2 Os serviços ora credenciados serão realizados em favor da população dos municípios integrantes do Consórcio CREDENCIANTE, conforme demanda de cada um dos entes consorciados.

1.3 Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a beneficiários que lhe sejam encaminhados pelos municípios que integram o Consórcio CREDENCIANTE.

1.4 Os serviços a serem realizados pela CREDENCIADA deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Os preços dos serviços serão aqueles estipulados na Tabela de Serviços – Consultas Especializadas 2025, com seus respectivos valores (**Anexo I**), elaborada pelo CONSÓRCIO.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.2 Serão considerados para pagamento apenas aqueles serviços efetivamente prestados em benefício dos pacientes encaminhados e autorizados pelos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital e anexos.

2.3 As guias de autorização dos serviços efetivamente prestados entre os dias 23 do mês anterior a 22 do mês corrente deverão ser entregues pelos prestadores de serviços, na Sede do Consórcio, IMPRETERIVELMENTE, em até 3 (três) dias úteis após o dia de fechamento da competência.

2.4 A apresentação tardia ou retroativa, fora do prazo estipulado no item **2.3** das guias de autorização, posterior ao atendimento do paciente, somente serão aceitas e processadas em até 4 (quatro) competências, ou seja, no mês de processamento da produção o Consórcio aceitará as guias com atendimentos realizados na competência do mês ou de no máximo 3 (três) meses anteriores ao mês da produção, totalizando 4 (quatro) meses, conforme Portaria nº 1.110 de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde. Neste caso a credenciada não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura apresentada.

2.4.1 As guias de autorizações que forem entregues, referentes a um período maior que 4 (quatro) meses da data do atendimento, **NÃO** serão computadas para pagamento.

2.5 Somente serão computadas para pagamento as guias de autorização devidamente assinadas pelo município (autorizador), pelo paciente e pelo profissional que realizou o serviço.

2.6 As guias de autorização, no caso de atendimento de menores, deverão estar assinadas pelo responsável do mesmo, sendo vedada a assinatura de pacientes menores de idade. Caso isto ocorra, as mesmas serão desconsideradas e não serão faturadas para o prestador de serviços.

2.7 As guias de autorização rejeitadas pelo setor de faturamento do Consórcio deverão ser retiradas pelo prestador de serviços para as correções, quando cabível, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução.

2.8 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, a consulta realizada, quantidade, valor unitário e valor total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

2.9 O pagamento dos serviços realizados pela credenciada fica condicionado ao repasse ao Consórcio dos valores pelo município consorciado e responsável pelo encaminhamento do paciente.

2.10 O pagamento pelo CONSÓRCIO somente será realizado de acordo com os procedimentos prestados, constantes na Tabela de Serviço (Anexo I), do edital.

2.11 A pessoa jurídica credenciada concorda com a retenção pelo Consórcio da tarifa de credenciamento das Pessoas Jurídicas Credenciadas, na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.12 A pessoa jurídica credenciada concorda desde já com a retenção de eventuais tributos ou contribuições incidentes sobre os serviços prestados, nos percentuais definidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão prestados em unidade básica designada pelo município consorciado solicitante.

3.2 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município responsável pelo encaminhamento, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

3.3 Os atendimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade de agendamento do prestador credenciado, o qual comparecerá na unidade de saúde no dia e horário de sua escolha, informando apenas a respectiva secretaria de saúde do município para fins de controle.

3.4 É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

3.8 A pessoa jurídica credenciada não terá direito à realização de qualquer quantitativo mínimo mensal, em número de consultas, devendo aceitar a prestação de serviços conforme demanda dos municípios, até o limite de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA:

4.1 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem vínculo com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ 1.º O CREDENCIANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2.º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3.º A CREDENCIADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do beneficiário encaminhado pela CREDENCIANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4.º A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE quando de sua habilitação ao Edital n.º 001/2025, deverá ser regularmente atualizada durante a vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos beneficiários e o arquivo médico em questão, devendo seus sistemas de informática estar adequados à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a evitar o vazamento de dados pessoais sensíveis que possam expor os beneficiários à constrangimento;

II – atender ao beneficiário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

III – manter o ambiente de atendimento dos beneficiários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

IV – justificar ao Consórcio, ao paciente/beneficiário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos, bem como no termo de credenciamento.

V – para início dos atendimentos todos os profissionais têm que estar cadastrados e habilitados no Consórcio, sob risco de não receber pelo período anterior a habilitação.

VI – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente atendimento do objeto deste certame.

VII – manter registro dos serviços, códigos e profissionais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

VII – informar ao Consórcio a entrada ou saída de novo profissional na empresa, tendo seu cadastro no CNES atualizado.

IX – manter atualizados todos os dados e documentos anexados no sistema disponibilizado pelo Consórcio.

X – notificar o Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XI – manter contrato de trabalho com seus colaboradores que realizam serviços para os municípios consorciados, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

XII – apresentar os comprovantes de pagamento dos salários e demais recolhimentos legais no caso de prestador que possua profissionais médicos empregados.

XIII – garantir acesso dos Conselhos de Saúde, aos serviços credenciados, no exercício de seu poder de fiscalização.

XIV – submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor ou fiscal, quando houver.

XV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário para fins de experimentação ou procedimentos ainda não autorizados pelos órgãos oficiais, com competência para a matéria.

XVI – garantir a assinatura, nas guias de autorização, pelo profissional que realizou o serviço, bem como do beneficiário.

XVII – efetuar a autenticação no Sistema do Consórcio, após a realização do atendimento, através dos códigos que constam na guia de autorização gerada pelo referido sistema. As guias não autenticadas ficarão disponíveis para que o prestador de serviços as retire no Consórcio para as devidas correções, retornando-as na próxima competência.

XVIII – não cobrar do beneficiário ou acompanhante qualquer complemento aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, seus anexos e termo de credenciamento.

XIX – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao beneficiário ou acompanhante em razão da execução deste termo de credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a prestadora de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

I – repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

II – prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento;

III – alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

IV – acompanhar, fiscalizar e supervisionar juntamente com o município solicitante a prestação dos serviços, objeto deste certame.

V – providenciar a publicação do extrato do referido termo de credenciamento no prazo da lei.

VI – providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS:

8.1 Os municípios solicitantes dos serviços obrigam-se a:

I – fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o que foi agendado. Em caso, de desacordo, o município deverá refazer a Guia de Atendimento fazendo as adequações necessárias;

II – repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municíipes em ordem cronológica.

III – a inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

IV – regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CREDENCIADA:

9.1 A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, por falhas ou prestação defeituosa de serviços, decorrentes deste contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CREDENCIANTE ou pelos órgãos competentes de quais dos municípios consorciados, através de fiscal de contrato designado, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A CREDENCIADA se responsabiliza por quaisquer danos causados, ou por seus prepostos ou profissionais a ela vinculados, a pacientes ou terceiros em razão de falha ou prestação defeituosa dos serviços ora contratados, inclusive em caso qualquer tipo de responsabilização solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE ou seus municípios consorciados.





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ 3º A CREDENCIADA reconhece, desde já, como de sua obrigação exclusiva, eventual valor apurado em ação indenizatória civil; em ação trabalhista ou qualquer outro valor condenatório apurado em processo judicial ou acordo extrajudicial, isentando o CREDENCIANTE e os municípios consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335002 – P.M. Arroio do Tigre Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335003 – P.M. Caçapava do Sul Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335004 – P.M. Cachoeira do Sul Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335005 – P.M. Cerro Branco Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335007 – P.M. Estrela Velha Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335008 – P.M. Ibarama Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Jacuizinho	Órgão: 21 Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Jacuizinho Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 06335018 – P.M. Jacuizinho Vínculo: 06324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335010 – P.M. Novo Cabrais Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 12 - Passa Sete Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335011 – P.M. Passa Sete Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 13 - Segredo Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335012 – P.M. Segredo Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
	Órgão: 02 - Sobradinho Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais Vínculo: 16335015 - P.M. Sobradinho Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335013 – P.M. Tunas Vínculo: 16324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial Consórcio CI/JACUÍ.

11.3 Para a prorrogação do termo deverá a CREDENCIADA manter atualizada a documentação encaminhada ao CREDENCIANTE no momento da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1 Os preços dos serviços são fixos de acordo com a tabela de Serviços (ANEXO I) – Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

12.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital, os preços da Tabela de Serviços poderão ser revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização e supervisão dos serviços será realizada em conjunto com o município solicitante da prestação dos serviços, objeto deste certame, o qual deverá ser designado fiscal através de Portaria específica para este fim.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.2 Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

13.3 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CREDENCIANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

13.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.5 A fiscalização do CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CREDENCIANTE ou para com os beneficiários e terceiros.

13.6 A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste termo de credenciamento as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado pela prestadora de serviços e acatado pelo Consórcio. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio a prestadora de serviços.;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2. do presente termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2.

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo de credenciamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo de credenciamento a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 É admitida a reabilitação da licitante ou CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente termo de credenciamento exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15.2 Caberá denúncia do presente termo de credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho (RS) XX de XXXXXXX de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 2 de julho de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

LUIZ AFFONSO TREVISAN

Presidente CI/Jacuí

CREDENCIAUTE

REPRESENTANTE

Credenciada

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

**Página 37 de
37.**